



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 144 • São Paulo, sábado, 31 de julho de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.834, DE 30 DE JULHO DE 2004

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 1º de outubro de 2004, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 1º e 2 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e 29 e 30 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II - 3 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 31 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e 29 e 30 de outubro, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 2 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 1º de outubro de 2004, em primeiro turno, e de 29 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver;

II - adotar providências para que, no dia 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º, 2 e 3 de outubro de 2004, em primeiro turno, e 29, 30 e 31 de outubro de 2004, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2005, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.835, DE 30 DE JULHO DE 2004

Dá denominação à escola que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Dr. Demétrio Ivahy Badaró a EE Jardim Araretama, no município de Pindamonhangaba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.836, DE 30 DE JULHO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel que especifica, localizada no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, imóvel designado como área institucional nº 3, medindo 3.240,00m² (três mil, duzentos e quarenta metros quadrados), localizada no Conjunto Habitacional "Itaquaquetuba B", município de São Paulo, com as medidas, características e confrontações constantes dos memoriais descritivos e planta integrantes dos autos do Processo SE-495/04.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - O comodato de que trata este decreto, será efetivado por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2004.

DECRETO Nº 48.837, DE 30 DE JULHO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela AUTOVIAS S.A., imóveis necessários à execução de obras e serviços na Rodovia Antonio Machado Sant'Ana - SP-255, na altura do km 45+497, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.646, de 19 de dezembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela AUTOVIAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-10.255-45-0-D03/001 e memoriais descritivos constantes do Expediente DER-9-85639/17/02-ST, necessários à execução das obras e serviços na altura do km 45+497, na Rodovia Antonio Machado Sant'Ana - SP-255, situados no Município de Guataparã e Comarca de Ribeirão Preto, com a área total de 9.814,94m² (nove mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área "1": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra com área de 669,73m², localizada na SP-255, pista SUL, aproximadamente entre os quilômetros 45+281 ao 45+368, sentido Ribeirão Preto-Araraquara, no Município de Guataparã e Comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, de propriedade que consta pertencer a Masao Utani e outros, denominada Área "1", sendo objeto de utilidade pública, desenho nº DE-10.255-45-0-D03/001, assim descrita: "inicia-se no ponto "A" com coordenada N=9869.569 e

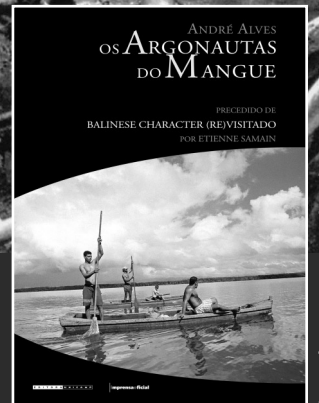
E=4975.782, próximo ao Km 45+368, da SP-255, pista SUL, sentido Ribeirão Preto-Araraquara, localizado em ponto de confrontação com a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da SP-255; daí segue em reta pela Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da SP-255; no azimute 0º41'15" na distância de 87,02m até o ponto "B", próximo ao Km 45+281; daí deixa a Faixa de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da SP-255 e deflete à esquerda no azimute 191º30'48" na distância de 82,00m até o ponto "C", tendo como confrontante do ponto "B" ao ponto "C" a propriedade que consta pertencer a Masao Utani e outros; daí deflete a esquerda e segue no azimute 113º30'29" na distância de 19,00m até o ponto "A", ponto inicial e final desta descrição, tendo como confrontante do ponto "C" ao ponto "A" a propriedade que consta pertencer a José Carlesci Filho e outros, perfazendo este polígono uma área de 669,73m²";

II - Área "2": MEMORIAL DESCRITIVO de uma gleba de terra com área de 5.304,63m², localizada na SP-255, pista SUL, aproximadamente entre os quilômetros 45+368 ao 45+515, sentido Ribeirão Preto-Araraquara, no Município de Guataparã e Comarca de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, de propriedade que consta pertencer a José Carlesci Filho e outros, deno-

Nas águas turvas se reflete a realidade do manguezal.



Raízes estranhamente retorcidas parecem aprisionar um corpo humano, tragado pela lama. Um movimento brusco e a sua presa na mão: um caranguejo, o seu sustento. Dois mestres da antropologia – Margaret Mead e Gregory Baterson – são a referência para esse estudo, desenvolvido por André Alves, sobre o espírito humano na busca pela sobrevivência em um ambiente tão hostil.



Os Argonautas do Mangue

André Alves
Co-edição: Editora Unicamp/Imprensa Oficial/SP – 2004
R\$ 50,00

www.imprensaoficial.com.br/livraria

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ

Preço/estoque sujeito a alteração sem prévio aviso.